

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/ SP**

**Cumprimento de sentença nº 0056668-84.2020.8.26.0100
(Autos principais nº 0161765-88.2011.8.26.0100)**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS** – por seus advogados que a esta
subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar
que, de comum acordo e igualdade de propósitos, se compuseram
amigavelmente, em conformidade com o Termo de Ajuste, que ora se requer a
juntada.

Assim sendo, diante da perda superveniente do
objeto, é a presente para requerer a homologação judicial do presente termo e
na sequência a suspensão do presente processo por até 90 (noventa) dias, a fim
de que as partes atestem o efetivo cumprimento do Ajuste, em anexo.

Requerem, finalmente, a extinção do feito, nos
termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, a ser
decretada somente após a comunicação das partes quanto ao efetivo
cumprimento do acordo.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, xx de janeiro de 2024.

SABESP

AAPS

SABESPREV

TERMO DE ACORDO REFERENTE AOS PLANOS DE SAÚDE DESTINADOS AOS APOSENTADOS, EX-EMPREGADOS E AGREGADOS

Cumprimento de sentença nº 0056668-84.2020.8.26.0100

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 119, de 20 de junho de 1973, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx e por sua Diretora de Gestão Corporativa, xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada “**SABESP**”, e de outro,

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na R xxx., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e pelo Presidente do Conselho Deliberativo xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada “**AAPS**”.

É parte integrante da demanda, na qualidade de interveniente/anuente a Fundação SABESP de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxxxx, portador RG nº xxxxxxxx; inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx e por sua diretora de Previdência e Administrativa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx que esta subscreve.

Considerando:

1. A SABESP entrou em contato com a AAPS em março de 2023, e informou que os planos de saúde Digna Sabesp Mais 1, 2, 3, 4 e 5, destinados aos aposentados, pensionistas, ex-empregados e agregados, desde setembro de 2021, vêm sofrendo sucessivos déficits na relação receita/despesa.
2. Na mesma oportunidade, apontou que os reajustes aplicados na data base de aniversário dos planos não têm sido suficientes para conter a escalada do desequilíbrio.
3. Contextualizou também que, por conta desta situação, em agosto de 2022, a SABESP tomou conhecimento do déficit acumulado até 30/06/2022, no valor de R\$ 18,3 milhões (pago em dezembro de 2022). Posteriormente, quitou novo déficit acumulado até 31/12/2022 (pago em abril de 2023), no valor de R\$ 7,7 milhões. Por fim, novo déficit foi apresentado referente ao período de janeiro a junho de 2023, no montante de R\$ 10,8 milhões, (pago em novembro de 2023).
4. Contudo, apesar da SABESP ter efetuado os referidos pagamentos, considerando que o custeio integral dos referidos planos recai sobre os beneficiários, comunicou à AAPS que efetuará a cobrança de referidos valores proporcionalmente aos gastos de cada beneficiário dos planos.
5. Diante deste cenário, as partes (AAPS e SABESP) iniciaram tratativa extrajudicial para celebração de acordo judicial.
6. Por fim, que é de interesse das partes viabilizar mecanismo para extinguir os litígios acima, eliminando os riscos financeiros advindos de eventuais condenações judiciais.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em igualdade de propósito, firmar o presente **TERMO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. A Exequente AAPS desiste do presente cumprimento de sentença em face das Executadas – Ação nº 0056668-84.2020.8.26.0100, condicionada a desistência ao cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª. A Exequente AAPS não se opõe à migração de todos os beneficiários dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 para outros planos de saúde e a interrupção de novas adesões nos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5.

CLÁUSULA 3ª. A Executada SABESP se compromete a excluir da cobrança do déficit apurado e de eventuais outros déficits a serem apurados a qualquer título da mesma natureza e a qualquer período de tempo, no custeio dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5, os associados e não associados da

Exequente AAPS, bem como seus respectivos dependentes e agregados, e também os agregados dos empregados ativos da Sabesp, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do acordo, optem pela migração para o Plano Essência ou outros planos de saúde.

3.1. A Sabesp se compromete a viabilizar o processo de migração dos Planos Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 para os Planos da linha Essência junto à VIVEST para os beneficiários que assim o desejarem, após assinatura do acordo.

3.2. Aos beneficiários que se encontrarem com cirurgias agendadas ou em atendimento domiciliar (*home care*), concede-se prazo de 90 (noventa) dias para migração para os Planos Essência da Vivest, a contar da homologação do acordo, mantendo-se no ato da migração os procedimentos conquistados por via judicial e os serviços de *home care*.

3.3. Decorridos os prazos estipulados na Cláusula 3ª e 3.2, a Executada SABESP está autorizada a iniciar o processo de cobrança individualizada do déficit perante os respectivos beneficiários, associados e não associados da Exequente AAPS, bem como seus respectivos dependentes e agregados e também os agregados dos empregados ativos da Sabesp que ainda permanecerem nos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5.

CLÁUSULA 4ª. Não haverá cobrança do déficit em relação aos associados e não associados da Exequente AAPS, bem como seus respectivos dependentes e agregados e também os agregados dos empregados ativos da Sabesp que já saíram dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5, no curso deste cumprimento de sentença e antes da homologação da presente transação.

CLAUSULA 5ª. A SABESP, quando da criação dos novos Planos para aposentados, ex-empregados e pensionistas estudará a possibilidade de permitir que os ex participantes dos Planos Digna Mais 1,2 e 3 migrem, a qualquer tempo, para o plano espelho destinado aos futuros aposentados.

CLAUSULA 6ª. O presente acordo não importa em renúncia aos direitos dos associados da AAPS oriundos da Lei nº 9.656/98, ficando ressalvado o direito individual de acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 7ª. A Executada Sabesp compromete-se a pagar os valores de honorários contratuais devidos pela AAPS aos seus advogados, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da verba sucumbencial correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cabendo também à Executada Sabesp o pagamento das custas processuais remanescentes neste cumprimento de sentença, se houver.

CLÁUSULA 8ª. A FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL – SABESPREV, na qualidade de interveniente anuente do presente acordo, concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às obrigações firmadas no presente título, de modo a garantir o efetivo adimplemento do presente acordo.

CLÁUSULA 9ª. A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória que lhe acolher *in totum*, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

CLÁUSULA 10ª. Após o cumprimento do presente Acordo, as PARTES dão uma à outra, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, rasa, geral e expressa quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por quaisquer direitos, valores, pleitos, obrigações, pagamentos ou créditos, passado, presente e futuro decorrentes de qualquer forma ou qualquer título do objeto da presente transação e relacionados aos pleitos deduzidos nesta ação.

CLAUSULA 11ª. Na hipótese da ocorrência de evento decorrente de ação da Vivest que impeça a migração de todos os beneficiários dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5, para outros planos de saúde da linha Essência, fica este Termo de Acordo revogado, com o consequente prosseguimento do processo de Cumprimento de Sentença nº0056668-84.2020.8.26.0100, em trâmite perante o d. Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo, em face de todas as partes elencadas no polo passivo.

11.1. As migrações de participantes dos Planos Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 para quaisquer uma das modalidades do Plano Essência, serão sem qualquer tipo de carência, salvo quando a opção for para um Plano de rede credenciada superior.

11.2. Caso algum beneficiário seja, individualmente, impedido de realizar a sua transferência, a Sabesp se compromete a avaliar a ocorrência junto à Vivest, não configurando a inadimplência do Acordo, salvo na hipótese de a impossibilidade decorrer de desídia daquele.

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, alínea “b” do CPC, as partes requerem a imediata homologação do presente acordo judicial, com a consequente extinção do feito, a ser decretada somente após a comunicação das partes quanto ao efetivo cumprimento do presente acordo.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, xx de janeiro de 2024.

SABESP

AAPS

SABESPREV

MINUTA